



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2016, REFERENTE AO PREGÃO Nº. 014/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA Y. C. JACK SERVIÇOS - ME

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **Y. C. JACK SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Mandaguari, nº 600, Centro, sediada no município de Godoy Moreira – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.403.596/0001-73, neste ato representada por sua Representante legal, Senhora Yasmim Coluci Jack, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF, sob nº 083.984.149-36, portadora da cédula de identidade RG nº 10.908.905-2, residente e domiciliado na cidade de Godoy Moreira - PR, à Rua Mandaguari, nº 600, Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2016, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 014/2016**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 001/2016, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2016** até o dia 30 de Março de 2018”.

II – “Ficando o valor global contratado que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete (29/03/2017).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

Y. C. JACK SERVIÇOS - ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Neni Aparecida Caroba Cantertezi
CPF: 432.188.739-91

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

II TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA GENUINUS PRODUTOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **GENUINUS PRODUTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Tancredo Neves nº 1132, térreo, centro, sediada no município de Jardim Alegre – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.688.031/0001-91, neste ato representada por seu Representante legal, Senhor **Davi Marin**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob nº 008.105.209-07, portador da cédula de identidade RG nº 7.607.095-4, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 1125, centro cidade de Jardim Alegre - Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 041/2016**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, reajustar o valor do Pregão presencial nº. 041/2016 e, através da seguinte redação:

II“ O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do item 01 Gás liquefeito P13, que era de R\$ 51,15 (cinquenta e um reais e quinze centavos) para o valor de R\$ 55,43 (cinquenta e cinco reais e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

quarenta e três centavos), perfazendo o total que era de R\$ 40.430,50 (quarenta mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos)", para R\$ 40.699,22 (quarenta e mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO originário não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de dois mil e dezessete (04/04/2017).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Davi Marin
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Neni Aparecida Caroba Canterteze
CPF: 432.188.739-91

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

COMUNICADO

JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito Municipal de **JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no **SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, no dia 10 de Abril do presente ano, às 9:30 horas, com o objetivo de apresentar e debater as Metas do **LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para os Exercícios de 2018. Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de **JARDIM ALEGRE** convidadas a participar da audiência pública.

Em, 04 de Abril de 2017

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O CONserto DOS PNEUS, BEM COMO PARA FAZER O ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

EDUARDO SANTOS BALDACIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 15.452.122/0001-96, com sede na Rod.BR 466 KM 01, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo dos Santos Baldacin**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 97242895 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 066.603.579-20, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

11	Conserto de Câmara de Ar Aro 20 – 22	Uni	215	R\$ 20,00	R\$ 4.300,00
12	Conserto de Pneu Sem Câmara Aro 13 - 14 - 15 - e 16 _ Frio	Uni	115	R\$ 13,00	R\$ 1.495,00
13	Conserto de Pneu Sem Câmara Aro 13 - 14 - 15 - e 16 _ Quente	Uni	115	R\$ 20,00	R\$ 2.300,00
14	Conserto de Pneus Aro 17,5 _ 22,5 _ Sem Câmara	Uni	115	R\$ 28,00	R\$ 3.220,00
15	Conserto de Pneus Aro 24 – 25	Uni	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
16	Conserto de Pneus com Câmara Aro 20 _ 22	Uni	330	R\$ 18,00	R\$ 5.940,00
17	Conserto de Pneus com tiptop nº 3	Uni	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
18	Conserto de Pneus com tiptop nº 5	Uni	105	R\$ 13,00	R\$ 1.365,00
19	Conserto de Pneus com tiptop nº 7	Uni	215	R\$ 30,00	R\$ 6.450,00
20	Montagem e Desmontagem de Pneus Aro 13 - 14 -15	Uni	175	R\$ 10,00	R\$ 1.750,00
21	Montagem e Desmontagem de Pneus Aro 16	Uni	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
22	Montagem e desmontagem de pneus aro 17,5	Uni	175	R\$ 18,00	R\$ 3.150,00
23	Montagem e Desmontagem de Pneus Aro 20 – 22	Uni	105	R\$ 20,00	R\$ 2.100,00
24	Montagem e desmontagem de pneus aro 24-25	Serv.	175	R\$ 70,00	R\$ 12.250,00
25	Troca de Bico de Pneu Aro 17,5 _ 22,5	Uni	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
26	Troca de Bico de Pneu Aro 20 _ 22	Uni	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
27	Troca de bico Pneu aro 13 – 14 – 15	Uni	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
28	Troca de bico Pneu aro 25	Uni	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
29	Vulcanização de Pneus Aro 17 _ Corte Grande	Uni	110	R\$ 150,00	R\$ 16.500,00
30	Vulcanização de Pneus Aro 17 _ Corte Pequeno	Uni	110	R\$ 70,00	R\$ 7.700,00
31	Vulcanização de Pneus Aro 17,5 _ 22,5 _ Corte Grande	Uni	110	R\$ 180,00	R\$ 19.800,00
32	Vulcanização de Pneus Aro 17,5 _ 22,5 Corte Pequeno	Uni	110	R\$ 70,00	R\$ 7.700,00
33	Vulcanização de Pneus Aro 20 _ 22 _Corte Grande	Uni	132	R\$ 180,00	R\$ 23.760,00
34	Vulcanização de Pneus Aro 20 _ 22 Corte Pequeno	Uni	110	R\$ 150,00	R\$ 16.500,00
35	Vulcanização de Pneus Aro 23 _ Corte Grande	Uni	110	R\$ 630,00	R\$ 69.300,00
36	Vulcanização de Pneus Aro 23 _ Corte Pequeno	Uni	110	R\$ 400,00	R\$ 44.000,00
37	Vulcanização de Pneus Aro 24 _ Corte Grande	Uni	110	R\$ 680,00	R\$ 74.800,00
38	Vulcanização de Pneus Aro 24 _ Corte Pequeno	Uni	110	R\$ 380,00	R\$ 41.800,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

39	Vulcanização de Pneus Aro 25 _ Corte Grande	Uni	110	R\$ 700,00	R\$ 77.000,00
40	Vulcanização de Pneus Aro 25 _ Corte Pequeno	Uni	110	R\$ 400,00	R\$ 44.000,00
41	Vulcanização de pneus aro: 13 – 14 – 15 – 16	Uni	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00

VALOR TOTAL R\$ 516.870,00 (quinhentos e dezesseis mil , oitocentos e setenta reais)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material, para o conserto dos pneus, bem como para fazer o alinhamento, balanceamento e cambagem para atender a frota municipal, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 015/2017 e Processo Administrativo nº 019/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços serão executados no **prazo máximo de 24 horas** de acordo com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

- dos serviços avançados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
 - f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017** que deu origem ao presente instrumento.
 - g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

15.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

15.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 04 de abril de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

EDUARDO SANTOS BALDACIN
Eduardo dos Santos Baldacin
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Neni Aparecida Caroba Canterteze
CPF: 432.188.739-91

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

- I – Trata-se de licitação na modalidade Pregão nº. 020/2017, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, VISANDO ALGUMA EVENTUALIDADE, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
- II – Obedecido os prazos legais, em 04/04/2017, às 09h00min, foi aberta a sessão pública do pregão presencial em questão, constatando o comparecimento da empresa **CLINICA MÉDICA PASCHOAL LTDA**, porém faltando algumas das documentações exigidas no edital, e a empresa **J.A PEREIRA NETTO – CLINICA NEDICA**, não apresentou cópias autenticadas ou originais para autenticação dos documentos: conforme informou a Pregoeira em ata da sessão;
- III – Em face disso, a Pregoeira encerrou a sessão declarando a **licitação fracassada**,
- IV – Assim, sou pelo **arquivamento** do presente processo licitatório, para que, promova a abertura de **NOVA** licitação visando a contratação supramencionada;
- V – Publique-se.

Jardim Alegre, 04 de abril de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

VII TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 058/2013, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE e a EMPRESA C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representado por seu representante Legal, **Sr. NATASHA BOTELHO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 058/2013 REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência e execução, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA e EXECUÇÃO do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 058/2013 original, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, encerrando-se no dia 07 de Junho de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **VII TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze (05/01/2017).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL

C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
NATASHA BOTELHO – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Neni Aparecida Caroba Cantertezi
CPF: 432.188.739-91

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

III TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 037/2014, REFERÊNCIA CONCORRENCIA Nº. 002/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE e a EMPRESA C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 571.498.609-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representado por seu representante Legal, **Sr. NATASHA BOTELHO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 037/2014 REFERÊNCIA A CONCORRENCIA Nº. 002/2014 DE 16 DE JUNHO**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 414

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017

DE 2014, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência e execução, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA e EXECUÇÃO do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 037/2014 original, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, encerrando-se no dia 07 de Outubro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze (02/02/2017).

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL

C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
NATASHA BOTELHO – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Neni Aparecida Caroba Cantertezi
CPF: 432.188.739-91

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68